



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 95/2022
De 25 de agosto de 2022

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A necessidade da permuta advém do processo administrativo nº. 10748/2017 e que se encontra encartado com todos os documentos, relatórios de vistorias, manifestações e pareceres necessários à constatação da legalidade do ato administrativo.

Nos termos deste caderno processual, diante do interesse público, foi editado e publicado o Decreto Municipal nº 8.755, de 14 de março de 2018, declarando uma área de utilidade pública para fins de desapropriação para abertura de via pública para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, como sendo parte do lote nº 02 da quadra 01 da Matrícula nº 23.481, com área total de 881,02m².

Assim, em decorrência dos atos praticados e consumados, os transigentes e a prefeitura, buscando uma solução através de desapropriação amigável, resolvem que o preço da indenização pela desapropriação será quitado através da permuta entre imóveis, conforme instrumento particular de transação e compromisso.

No que se refere a permuta, a Prefeitura permutará área de 479m², identificada no loteamento como Rua 7, do Jardim Brasília, que está em desuso, de propriedade da Prefeitura e que será desafetada caso aprovado o presente projeto de lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

O imóvel de propriedade da Prefeitura tem área menor que a do imóvel que se pretende permutar e as avaliações realizadas comprovam que o imóvel pertencente à prefeitura, tem valor inferior ao permutado. Assim, considerando que não há prejuízo à Municipalidade encaminho o Projeto de Lei para autorizar a referida permuta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 95/2022
De 25 de agosto de 2022**

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de terreno medindo 479,00m², localizado à Rua 7 do Loteamento Nova Brasília, Bairro Marmeleiro que se inicia no ponto 1, este situado na do lado esquerdo da Rua Maria da Silveira Alves no sentido centro bairro, junto à divisa do lote 6 da quadra 7 de propriedade de Carlos Roberto de Moraes e segue em curva com a distância de 18,76m com o raio de 10,79m onde confronta com o lote 6 da quadra 7 de propriedade de Carlos Roberto de Moraes até o ponto 2; deste segue em reta com a distância de 36,00m onde confronta com o lote 6 da quadra 7 de propriedade de Carlos Roberto de Moraes até o ponto 3; deste deflete a direita e segue em reta com a distância de 10,00m onde confronta com Jorge Alberto Romão até o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com a distância de 47,00m onde confronta com a Ordem Carmelitana Descalça do Brasil de transcrição n.º. 6.355 até o ponto 5; deste deflete à direita e segue com a distância de 22,00m onde confrontas com a Rua Maria da Silveira Alves até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

Parágrafo único. O valor da alienação será o da média dos laudos de avaliação, importando em R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), correspondentes ao mês de agosto de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com Jorge Alberto Romão e sua esposa Maria Carolina de Oliveira Romão, Gilberto Márcio Romão, Gislaíne Aparecida Romão Clemente e seu esposo João Roberto Carosi Clemente, Elaine Aparecida Romão Hoffmann e seu esposo Wolfgang Friedrich Hoffmann e Marilaine Aparecida Romão o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta do processo administrativo n.º. 10748/2017, em conformidade com o disposto no art. 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º A permuta será efetivada com área de 881,01 m², localizados na Rua Maria Conceição Lemos, Chácara Jardim Brasília, situado no Bairro Marmeleiro, deste município e comarca, objeto da matrícula nº 23.481, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, que constam a pertencer a Jorge Alberto Romão e sua esposa Maria Carolina de Oliveira Romão, Gilberto Márcio Romão, Gislaine Aparecida Romão Clemente e seu esposo João Roberto Carosi Clemente, Elaine Aparecida Romão Hoffmann e seu esposo Wolfgang Friedrich Hoffmann e Marilaine Aparecida Romão, que se inicia no ponto 1, este situado do lado direito da Rua Maria Conceição Lemos no sentido centro bairro e segue com os azimutes distâncias; do ponto 1 para o ponto 2 AZ= 318°38'08" com a distância de 6,24m; do ponto 2 para o ponto 3 AZ=326°46'11" com a distância de 12,32m; do ponto 3 para o ponto 4 AZ=322°27'25" com a distância de 13,21m; do ponto 4 para o ponto 5 AZ= 328°47'37" com a distância de 21,53m; do ponto 5 para o ponto 6 AZ=335°53'08" com a distância de 8,43; do ponto 1 até o ponto 6 o imóvel confronta com a Rua Maria Conceição Lemos, do referido ponto 6 deflete à direita e segue com AZ=51°18'02" com a distância de 64,12 onde confronta com o Lote nº 1 de propriedade de Lister Odilson Pedroso até o ponto 7; deste deflete à direita e segue com o AZ= 141°04'27" com distância de 1,65m onde confronta com a Ordem Carmelitana Descalça do Brasil Transcrição nº. 6.355 até o ponto 8; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 102,33m com o raio de 64,95 onde confronta com Jorge Alberto Romão e Gilberto Marcio Romão cadastro nº 10.075.820, até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, ora avaliado em R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais) correspondente ao mês de agosto de 2022.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/08/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**